



Manutenção e perda da qualidade de segurado

SITUAÇÃO DO SEGURADO	MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO
1. Em gozo de benefício.	Sem limite de prazo.
2. O segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.	Até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições.
3. O segurado acometido de doença de segregação compulsória.	Até doze meses após cessar a segregação.
4. O segurado detido ou recluso.	Até doze meses após o livramento.
5. O segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar.	Até três meses após o licenciamento.
6. O segurado facultativo.	Até seis meses após a cessação das contribuições.

Obs. 1. O prazo da segunda situação será acrescido de 12 meses, se o segurado já tiver pago mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. Vale ressaltar que a segunda situação se aplica, em sua totalidade, a um segurado que se desvincular de regime próprio de previdência social.

Obs.2. O prazo da segunda situação será acrescido de 12 meses para o segurado desempregado, desde que seja comprovada essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho.

Falamos que durante o período de graça os segurados mantêm-se filiados ao sistema, tendo direito a benefícios e serviços. Essa informação não é absoluta, já que, em relação a dois benefícios: salário-maternidade e o auxílio-acidente, mesmo estando o desempregado no período de graça, ele não fará jus a tais benefícios. O salário-maternidade da empregada somente será devido enquanto existir a relação de emprego e para o segurado desempregado não cabe a concessão de auxílio-acidente, neste caso pode ser concedido o auxílio-doença, desde que atendidas as condições para a sua concessão.

Três pontos a saber:

1. Ocorrerá a perda da qualidade de segurado no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos do período de graça.
2. A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenha sido preenchidos todos os requisitos.



3. Os dependentes do segurado que falecer após a perda da qualidade de segurado não terão direito à pensão por morte, salvo se o segurado já fazia jus à obtenção de aposentadoria.

Entretanto, se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, ele pode recuperá-la contribuindo durante mais cinco anos (60 contribuições), no mínimo. Na hora de solicitar o seu benefício, seja ele uma aposentadoria por tempo de contribuição, especial, de professor ou por idade, o segurado deve ter um número mínimo de contribuições para garantir seu direito. No caso de uma aposentadoria por idade, essas contribuições (60 recolhimentos) somadas às anteriores (antes da perda da qualidade) devem totalizar, no mínimo, 180 contribuições. Por exemplo, um segurado que trabalhou 8 anos (96 contribuições) antes de perder a qualidade de segurado. Para ter direito ao benefício, ele deve contribuir por mais sete anos (os cinco anos mínimos para recuperar a qualidade de segurado mais os dois anos necessários para completar as 180 contribuições).

Já as pessoas que perderam a qualidade de segurado, mas possuem, no mínimo, 240 contribuições anteriores a essa perda, podem solicitar a aposentadoria por idade, desde que tenham a idade mínima exigida para esse benefício. Nesse caso, o trabalhador não precisa contribuir por mais cinco anos para recuperar a qualidade de segurado. Isso passou a ser possível com a Medida Provisória 83, de 13 dezembro de 2002, que promoveu algumas alterações na legislação previdenciária. Essas regras valem apenas para os trabalhadores da área urbana. Na área rural, além de as exigências quanto às contribuições serem diferentes, a idade mínima é de 60 anos para o homem e de 55 para a mulher.